

ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90003/2024 – MCID

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado?

R: Não existe contratação atual.

Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato?

R: Não existe contratação atual.

Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento?

R: Não existe contratação atual.

Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato?

R: Não existe contratação atual.

O contrato foi executado de forma remota?

R: Não existe contratação atual.

Qual foi o valor do contrato?

R: Não existe contratação atual.

2. A Contratante possui ferramenta de gestão de demandas?

R: Não possui ferramenta de gestão.

3. A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?

R: Sim, conforme edital.

4. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

R: Sim.

5. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

R: Não existe contratação atual.

6. O quantitativo de profissionais demonstrados será exigido na sua totalidade máxima desde o início do contrato?

R: Conforme edital o dimensionamento da quantidade de profissionais são de inteira responsabilidade da contratada.

7. Em caso negativo, qual será o cronograma de alocação dos profissionais descritos?

R: Conforme edital será cobrado o SLA das atividades.

8. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato?

R: Sim o preposto deverá ser com dedicação exclusiva ao contrato.

9. As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

R: O preposto deverá exercer suas atividades de forma presencial.

10. A convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do DF?

R: Deverá ser utilização a convenção coletiva de acordo com a categoria de trabalho e local de trabalho.

11. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

R: Sim está correto o entendimento

12. As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

R: Está correto o entendimento.

13. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

R: Insalubridade, refere-se a riscos à saúde, como exposição a agentes biológicos, químicos, físicos, ergonômicos e outros. Os danos à saúde podem ocorrer ao longo do tempo. Algumas atividades que podem ser consideradas insalubres incluem:

Trabalho de profissionais como técnico de laboratório, químico, profissional da construção civil, soldador, frentista, motorista de ônibus, minerador, funcionário de frigorífico, técnico em radiologia e pintor

Periculosidade, refere-se a riscos de acidentes e danos físicos, como trabalho em altura, exposição à radiação, trabalho com máquinas e equipamentos perigosos, entre outros. A periculosidade está associada a riscos imediatos de acidentes graves. Algumas atividades que podem ser consideradas perigosas incluem:

Trabalho com inflamáveis ou explosivos

Armazenagem de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos

Operações em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos

Outras atividades, tais como manutenção, lubrificação, lavagem de viaturas, mecânica, eletricidade e outros.

Os trabalhadores expostos a essas condições têm direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, que visa compensar os riscos a que estão expostos. É possível receber simultaneamente os adicionais de insalubridade e periculosidade.

No referido edital pelo que consta não se aplica nenhuma das atividades acima.

14. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

R: Conforme edital os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

R: Conforme edital o quantitativo de profissionais é de inteira responsabilidade da Contratada.

16. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

R: Conforme edital Item 7.

17. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

R: Conforme edital será cobrado o SLA de atendimento.

18. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

R: Não, o preposto poderá acumular funções, deverá ser exclusivo nas suas atribuições

19. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

R: Está correto o entendimento. O prepostao deverá ficar alocado nas dependências da contratante.

20. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

R: A referida contratação tem como métrica fixo mensal.

21. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

R: 1500

22. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

R: Informação apresentada na vistoria.

23. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

R: Não está correto o entendimento. Conforme edital está contratação está seguindo a orientações da Portaria nº1070/23, PREÇO FIXO MENSAL.

24. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

R: A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura como mobiliário, mesas, cadeiras. As demais como software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados serão de responsabilidade da contratada.

25. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

R: Sim, o tempo de customização/parametrização seguirá o requisitos de implantação .

26. As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 alterada pela Lei 14.784/2023 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

R:Não está correto o entendimento, a proposta deverá conter todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários.

27. Considerando a recente decisão constante do Portal do STF (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6909105>) em que “O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu pontos da lei que prorrogou a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027.” com efeitos a partir de 25/04/2024 e que houve prorrogação dos efeitos dessa liminar suspensiva por 60 (sessenta) dias, ou seja, alterando os efeitos da suspensão para ocorrerem a partir do dia 25/06/2024. Entendemos que as empresas poderão se beneficiar da desoneração da Folha de Pagamento quando a apresentação de suas propostas (abertura da licitação) ocorrer dentro do período de efeitos desta respectiva Lei e da liminar exarada pelo Ministro do STF. Diante da insegurança jurídica, caso a desoneração não seja mantida, a empresa poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 14.133/2021. Está correto nosso entendimento?

R: As licitantes deverão seguir a atual regra da desoneração da folha.

28. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada

pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

R: Não há previsão destacada acima no contrato.

29. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

R: Está correto o entendimento.

30. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

R: Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

R: A licitante deverá estar enquadrada no Item 4 "Da apresentação da proposta e dos documentos de Habilitação" conforme Edital.

31. Entendemos que os quantitativos mínimos de profissionais descritos no item 7 do "Apêndice do TR - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR" não são mandatários, e que a CONTRATANTE poderá dimensionar conforme entendimento próprio, desde que respeitando o item 7.8 do edital no quesito de exequibilidade. Está correto o entendimento?

R: Sim está correto o entendimento.

32. Entendemos que os salários sugeridos no item 7 do "Apêndice do TR - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR" não são mandatórios, e que a CONTRATANTE poderá contratar com valor abaixo do descrito, desde que respeitado o piso da categoria na CCT vigente e respeitando o item 7.8 do edital no quesito de exequibilidade. Está correto o entendimento?

R: Não está correto o entendimento, deverá ser respeitado o item 7.8 do edital no quesito de exequibilidade.

33. Entendemos que um profissional pode acumular mais de uma função dos serviços descritos no item 7 do "Apêndice do TR - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR", desde que possua a qualificação exigida no "Anexo IV do TR - PERFIS DOS PROFISSIONAIS". Está correto o entendimento?

R: Está correto o entendimento.

34. Entendemos que os valores orçamentais descritos no item 11.1 do "Apêndice do TR - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR" são sugestivos, tendo em vista que a normativa estabelece que o fator K apresentado possui a finalidade de estimativa do valor de referência da contratação. Onde: "Admite-se a adoção de outro valor, desde que seja justificado com a respectiva memória de cálculo e não seja superior a 3", destacando que a CONTRATADA deverá apresentar um fator k abaixo de 3. Está correto o entendimento?

R: Está correto o entendimento.

35. Solicitamos relatório de chamados nos últimos 6 (seis) meses classificados por assunto (tipo), ou pelo Catálogo de Serviços, ou pelo tipo de serviço conforme modelo do "Anexo VI do TR - MODELO DE PROPOSTA".

R: Não existe contratação atual.

36. Solicitamos relatório de chamados nos últimos 6 (seis) meses classificados por assunto (tipo), ou pelo Catálogo de Serviços, ou pelo tipo de serviço conforme modelo do "Anexo VI do TR - MODELO DE PROPOSTA".

R: Não existe contratação atual.

37. Solicitamos relatório de ligações recebidas nos últimos 6 (seis) meses classificadas por horário, para podemos dimensionar e distribuir os recursos N1.

R: Não existe contratação atual.

38. Solicitamos relatório de chamados nos últimos 6 (seis) meses classificados por origem, para mensurar qual o percentual chega via ligações, bem como outros meios.

R: Não existe contratação atual.

39. Solicitamos relatório de chamados nos últimos 6 (seis) meses classificados por localidade, para mensurar qual percentual demanda do DF e dos demais Estados.

R: Não existe contratação atual.

40. Conforme item 7.12.2. do Edital "Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual[A1] ." Entendemos que os recursos alocados para esta

contratação deverão obedecer a portaria SGD/MGI 1.070 de junho de 2023, parágrafo 10.7.2.7. Considerando que não se trata de alocação de posto de trabalho, admite-se o compartilhamento simultâneos de perfis profissionais entre contratos, desde que não haja prejuízo ao cumprimento dos níveis mínimos de serviços.” Está correto este entendimento?

R: Sim está correto o entendimento.

41. É de conhecimento público o julgamento iminente do projeto de lei que trata do regime de transição para o fim da desoneração da folha de pagamento de 17 setores da economia.

Dito isso, até a efetiva definição do referido tema, há notória insegurança jurídica diante da imprevisibilidade dos parâmetros da modulação e seu impacto direto no preço a ser ofertado no processo licitatório em questão.

Por outro lado, sabe-se também que o artigo 134 da Lei nº 14.133 prevê que "Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados."

Portanto, entendemos que, qualquer alteração ou reoneração de tributos ou encargos, ensejará no ajuste dos valores, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver. Está correto o nosso entendimento?

R: Sim está correto o entendimento.

42. A licitante melhor classificada será convocada para realização da prova de conceito para aferição do atendimento dos requisitos e funcionalidades da ferramenta, de acordo com o item 7.22?

R: Está correto o entendimento

43. Questionamos ainda, se a prova de conceito será presencial ou poderá ser realizada de forma remota?

R: A prova de conceito será de forma presencial, nos termos dispostos no Edital.

44. Foi verificado, que não foram disponibilizados a volumetria de chamados/atendimentos, dos últimos 12 meses, no edital e anexos. Ademais, não identificamos a obrigatoriedade da vistoria técnica. E tendo em vista que a disponibilização do documento de volumetria dos Atendimentos, é imprescindível para a melhor precificação da licitação. Solicitamos a Vossa Senhoria, a disponibilidade da volumetria de chamados/atendimentos, dos últimos 12 meses.

R: Não existe contrato vigente para disponibilizar a referida solicitação, deixamos a critério da licitante a vistoria para entender a dimensão do parque.

45. No Termo de Referência está expresso o seguinte: “Para a prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá fornecer solução tecnológica certificada em conformidade com a biblioteca ITIL (Information Technology Infrastructure Library) em sua versão 3 ou superior, sem custo adicionais, que consiste em um conjunto de boas práticas para serem aplicadas na infraestrutura, operação e gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação (ITSM).”

Com o exposto acima e tendo em vista que não foi encontrado no edital e anexos a referida certificação exigida – elencada na página 5 do Termo de Referência, solicitamos a gentileza de esclarecer qual seria a certificação exigida?

R:Conforme TR item 4.5, a para a prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá fornecer solução tecnológica certificada em conformidade com a biblioteca ITIL (Information Technology Infrastructure Library) em sua versão 3 ou superior, sem custo adicionais., que consiste em um conjunto de boas práticas para serem aplicadas na infraestrutura, operação e gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação (ITSM), que deverá contemplar as seguintes práticas:

1 - Gerenciamento de Configuração do Serviço | CON – Configuration Management

2 - Habilitação de Mudanças |CHG – Change Management

3 - Gerenciamento do Conhecimento | KM – Knowledge Management

4 - Gerenciamento do Catálogo de Serviços (inclui "Portal de Serviços e Autoatendimento") | SCA – Service Catalog Management

5 - Gerenciamento de Requisição de Serviços (inclui "Atendimento por Chatbot e Chat Online" RM – Request Management

6 - Gerenciamento de Incidentes | IM – Incident Management

7 - Gerenciamento de Ativos de TI | AM - IT Asset Management

8 - Gerenciamento de Problemas | PM – Problem Management

46. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

R: Encontra-se no anexo do TR "Dimensionamento das Necessidades". Quadro 7 e 8

Raimundo Rodrigues de Castro Júnior

Pregoeiro/DILIC/COLIC